



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

0

Câmara Municipal de Cuiabá

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2016.

Cuiabá - MT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310032003400350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I
Da Composição da Mesa Diretora

Art. 21. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 22. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura será realizada pelo sistema de chapas, apresentadas pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos trabalhos, contendo o nome, pela ordem, daqueles que comporão as mesmas.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º Através da chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, proceder-se-á ao processo de votação.

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, concorrendo somente as duas mais votadas, considerando-se vencedora a que alcançar o maior número de votos e, no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 4º Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora, serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Seção III
Da Renovação da Mesa Diretora

Art. 23. Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição desta para os dois anos subsequentes no dia 25 de agosto, ou no primeiro dia útil se recair no sábado, domingo ou feriado, e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte.

§ 1º A posse oficial para o 2º biênio da Nova Mesa Diretora será levada a efeito em sessão solene.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

nas deliberações sobre a Perda de Mandato de Vereadores e do Prefeito e na apreciação do veto.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência.

§ 4º O Presidente poderá solicitar aos Procuradores Legislativos, sempre que necessário, a elaboração de parecer jurídico por escrito sobre questões constitucionais, legais e regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias. (*Acrecentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020*)

Art. 37. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente nos termos previstos neste Regimento e farão parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto Administrativamente.

Art. 38. O primeiro e o segundo Vice-Presidente poderão, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 39. Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao 1º Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente ou substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência prevista no *caput* deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente.

§ 2º O substituto do Presidente fará *jus* a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quanto ao exercício da Presidência.

Art. 40. Os titulares das Secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado.

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

I – superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

